DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Quinze de Novembro, 193
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

LEI Nº. 3.252

Projeto de Lei nº. 15/24
Autoria: Executivo

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SUAS SECRETARIAS DE ESTADO, NA FORMA QUE ESPECIFICA"

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio de suas secretarias de estaduais, objetivando o desenvolvimento de ações de fomento, desenvolvimento, promoção, incremento e garantir o investimento de recursos no Município.

§1º. As Secretarias a que ficam expressamente autorizadas são:

I - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento;
II - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação;
III - Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas;
IV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;
V - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;
VI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
VII - Secretaria de Estado de Direitos da Pessoa com Deficiência;
VIII - Secretaria de Estado de Educação;
IX - Secretaria de Estado de Esportes;
X - Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento;
XI - Secretaria de Estado de Gestão e Governo Digital;
XII - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania;
XIII - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística;
XIV - Secretaria de Estado de Políticas para a Mulher;
XV - Secretaria de Estado de Parcerias em Investimentos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS
Juntos Somamos Unidos Multiplicamos

XVI - Secretaria de Estado de Saúde;

XVII - Secretaria de Estado de Segurança Pública;

XVIII - Secretaria de Estado de Turismo e Viagens;

XIX - Secretaria de Estado de Transportes Metropolitanos.

§2º. Caso a contrapartida do convênio seja superior a 05% (cinco por cento) do total da receita municipal prevista na lei orçamentária anual, o Poder Executivo deverá submetê-lo à autorização prévia da Câmara Municipal.

§3º. Nos casos em que a contrapartida não ultrapasse o limite estabelecido no parágrafo anterior, o Poder Executivo deverá comunicar a Câmara Municipal de todo o teor do convênio.

Art. 2º. Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULANDIA, 05 DE SETEMBRO DE 2024.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL ELETRONICO DO MUNICIPIO, NA DATA DE 09 / 09 / 24 .

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria